



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.757, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DOS ÔNIBUS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ NOS DIAS DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do art.62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme o disposto no Processo Administrativo nº 8.582/2026;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento de mérito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1013, decidiu, por unanimidade, em 18 de outubro de 2023, que o Poder Público tem o dever de ofertar transporte coletivo urbano gratuito nos dias de eleição, com frequência de circulação compatível à dos dias úteis;

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral já assentou que a concessão de gratuidade nas tarifas do transporte público coletivo nos dias de eleição não configura violação aos arts. 9º, 15, 16 e 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nem ato de improbidade administrativa ou ilícito eleitoral;

Considerando que o voto é um dos pilares da democracia, e que a gratuidade do transporte público visa garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos locais de votação, independentemente de sua situação financeira;

Considerando que, nos termos do calendário eleitoral fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral, o primeiro turno das Eleições Gerais de 2026 realizar-se-á em 4 de outubro de 2026, com eventual segundo turno em 25 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a gratuidade dos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Arujá nos dias de votação das Eleições Gerais de 2026.

§ 1º A gratuidade prevista no caput deste artigo aplica-se ao dia 4 (quatro) de outubro de 2026, data de realização do primeiro turno das Eleições Gerais de 2026.

§ 2º Na hipótese de realização de segundo turno, nos termos do calendário eleitoral fixado pela Justiça Eleitoral, a gratuidade prevista no caput deste artigo aplicar-se-á também no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2026.

§ 3º A gratuidade prevista neste artigo vigorará, em cada uma das datas mencionadas, no período das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas.

Art. 2º A perda de receita decorrente da gratuidade estabelecida por este Decreto será ressarcida à concessionária, cabendo à Secretaria de Serviços realizar a adequada fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.757, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 3º A concessionária do serviço que trata este Decreto deverá adotar as medidas necessárias para seu cumprimento, especialmente quanto à afixação da gratuidade da tarifa em local visível dos coletivos.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 24 de setembro de 2026.

DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito

Registrada e publicada neste Departamento da Administração,
na data acima.

CAUÊ RAFAEL CASTREZANA
Secretário Adjunto

Assinado por 2 pessoas: CAUÊ RAFAEL CASTREZANA e LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituradearuja.1doc.com.br/verificacao/DF58-F33A-F224-5F62>

